

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1307/91

DE 18 DE JUNHO DE 1.991.

"Institui o conselho Municipal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Porto Nacional no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

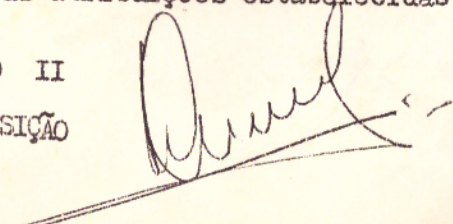
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o conselho Municipal de saúde - CMS - em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS :

- I- Definir as prioridades de saúde;
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III- Atuar a formulação de estratégias e controle da execução da Política de Saúde;
- IV- Propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de saúde, acompanhando a movimentação e destino dos recursos;
- V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas, filantrópicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos, filantrópicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII- Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público, filantrópico e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII- Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX- Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviço de saúde públicos, filantrópicos e privados no âmbito do SUS;
- X- Elaborar seu regime interno;
- XI- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO





ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Cont...

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I- Do Governo Municipal:

a) - 01 Representante da Secretaria Municipal

de saúde;

b) - 01 Representante da Secretaria Municipal

de Finanças;

c) - 01 representante da Secretaria Municipal

de Educação

II - Dos prestadores de serviços públicos e

privados:

a) - 01 representante do SUS no âmbito estadual, existente no Município;

b) - 01 representante dos prestadores privados

contratados pelo SUS;

c) - 01 representante dos prestadores filantró-

picos contratados pelo SUS.

III - Dos representantes do SUS:

a) - 01 representante das entidades de traba-

lhadores do SUS.

IV - Dos centros de formação de recursos humanos

para a saúde:

a) - 01 representante das escolas, faculdade, uni-

versidade sediadas no Município;

V - Dos usuários :

a) - 04 representantes das entidades ou associ-

ações comunitárias;

b) - 01 representante dos sindicatos e entidades

patronais;

c) - 03 representantes dos sindicatos e entida-

des de trabalhadores.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um

suplente.

§ 2º - Será considerada como existente para fins

de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS

no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que se tra-

ta o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS

serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade Estadual ou Federal correspon-

dente no caso de representação de órgãos Estaduais ou Federais;

II - Das respectivas entidades nos demais casos.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Cont...

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - O exercício de função do conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano.

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - O CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;

III - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMS, terá direito a um voto;

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resolução.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários do serviço de saúde sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Cont...

ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ 10º - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10º - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal de Porto Nacional, autorizado a fazer as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art: 12º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos dezoito dias do Mês de Junho de hum mil novecentos e noventa e um.

~~VICENTE ALVES DE OLIVEIRA~~
Prefeito Municipal